

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 1512 /2001**

Concede remissão do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU à Fundação Universidade de Brasília - FUB.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

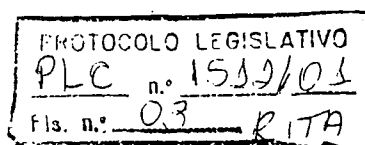
Art. 1º Fica assegurada a remissão dos débitos constituídos até a publicação desta Lei Complementar, ajuizados ou não, relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU à Fundação Universidade de Brasília.

Parágrafo único. A concessão da remissão de que trata o *caput* deste artigo condiciona-se à apresentação da relação dos imóveis sujeitos ao benefício à Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de _____ de 2001.
113º da República e 42º de Brasília.



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 12 / 12 / 01.

Stamara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Em 12/12/01
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 607 /2001-GAG

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que concede remissão do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – à Fundação Universidade de Brasília – FUB.

O projeto em questão visa garantir à Fundação Universidade de Brasília o não pagamento do IPTU relativo aos exercícios de 1999 e 2000, para os quais já havia sido concedida isenção por meio da Lei nº 2.054/98.

Acontece que a referida lei fora julgada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal por ter sido aprovada e sancionada em ano eleitoral, o que ensejou a anulação dos atos declaratórios concessivos da isenção. Em consequência, a Fundação ficou em situação crítica, comprometendo seus projetos em execução.

Destaca-se que a Fundação Universidade de Brasília sempre trabalhou em prol para o desenvolvimento da educação no Distrito Federal, primando pela excelência na qualidade do ensino.

Ressalte-se também que não decorrerá qualquer renúncia de receita pela remissão proposta, uma vez que a lei retromencionada já havia concedido a isenção.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1512/01
Fls. n.º 01 RITA

Excelentíssimo Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
Brasília - DF

Considerando, pois a situação material do caso, esperamos contar com o apoio dessa Casa Legislativa para a aprovação do projeto ora proposto.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1519/01
Fls. n.º 02 R 17A